



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Oitava Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta.

PROCESSO: ROT - 11257-52.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO PAIVA, Advogado(a): Dr(a). Manoel Emidio Moreira Lima, Recorrido(s): HIPERROLL EMBALAGENS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Phablo Alves Pinto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento com processos que tratam do mesmo tema (RO-21448-03-2017.5.04.0000). Observação: o Dr(a). Manoel Emidio Moreira Lima, patrono da parte KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO PAIVA, esteve presente à sessão.

PROCESSO: RO - 80533-96.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Fassina, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Igor Otoni Amorim, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr(a). Igor Otoni Amorim, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, esteve presente à sessão. (videoconferência) Observação 2: o Dr(a). Giovanni Simão da Silva, patrono da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 22417-18.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marco Túlio de Rose, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Lima Marques, DANIELA FERNANDES ZAGO, Advogado(a): Dr(a). Saruzi Maganha, Advogado(a): Dr(a). Felipe dos Santos Silva Boni, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr(a). Marco Túlio de Rose, patrono da parte COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 3-08.2021.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Pinto & Soares Advogados Associados, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Vieira, Advogado(a): Dr(a). Euler de Moura Soares Filho, Recorrido(s): CAMILA TAVARES ANTUNES, Advogado(a): Dr(a). Flaviana Leticia Ramos Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 16317-43.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). João Gabina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Caio Victor Andrade Gabina de Oliveira, Recorrido(s): IRACI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Idiran Silva do Nascimento, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 1325-38.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA CAROLINA PEREIRA ALVES FARACO, Advogado(a): Dr(a). Wilson Roberto Vieira Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o indeferimento da petição inicial, conceder a segurança pleiteada, cassar o Ato Coator e determinar ao Juízo a quo a admissão de apólice de seguro garantia em substituição ao valor controvertido da execução definitiva em curso na Reclamação Trabalhista n.º 0001149-19.2013.5.09.0028, observando-se as prescrições legais. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do TRT da 9.ª Região e ao Juízo da 19.ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vara do Trabalho de Curitiba. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 16332-12.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). João Gabina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Caio Victor Andrade Gabina de Oliveira, Recorrido(s): RUTHELENE RIBEIRO DA COSTA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 6111-26.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Renata Danella Polli, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Debora Abdian Muller, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO - 1001080-44.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CASA FASANO EVENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrido(s): KASSIO CLEITON PAES DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). Augusto Martinez, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr(a). Augusto Martinez, patrono da parte KASSIO CLEITON PAES DE CASTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, patrono da parte CASA FASANO EVENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 5284-15.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Pellegrina, Recorrido(s): JOSE PAIAS DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). Claudinei José Machioli, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Aparecida Z. Inocêncio, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ficando denegada a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Dar por prejudicado o Agravo interposto nos autos da TutCautAnt-100869-86.2021.5.00.0000. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 509-06.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Recorrido(s): JANAINA OLIVEIRA ESTEVAO, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon José Bernardino, Advogado(a): Dr(a). João Henrique Bernardino, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

PROCESSO: ROT - 560-78.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOAO BATISTA DO CARMO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador(a): Dr(a). Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte JOAO BATISTA DO CARMO.

PROCESSO: RO - 1000555-28.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESPÓLIO de FEDERICO GADALETA, Advogado(a): Dr(a). Afonso Paciléo Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, Inventariante: LUCIA HELENA ESTEVES HELOU, Recorrido(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rescindir o acórdão proferido na Reclamação Trabalhista n.º 0002627-25.2010.5.02.0202, no capítulo referente à indenização do dano moral, com fundamento no art. 485, V, do CPC de 1973, por violação dos arts. 128, 303 e 460 do CPC/1973 e, em juízo rescisório, negar provimento aos Recursos Ordinários do autor e da 1.ª Ré no processo matriz, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau quanto ao valor da indenização do dano moral. Arbitra-se o valor da condenação em R\$100.000,00. Custas processuais em reversão, pelas Rés, no importe de R\$2.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais, pelas Rés, fixados em 15% do valor atualizado da condenação. Observação 1: a Dr(a). Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo falou pela parte CAMPARI DO BRASIL LTDA. E OUTRAS. Observação 2: o Dr(a). Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte ESPÓLIO de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERICO GADALETA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 69-67.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador(a): Dr(a). Bruno Scomparin Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, MARCOS PAULO BOGOSSIAN, Advogado(a): Dr(a). Antonio Caio Brasil de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Rocha de Moraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Felipe Rocha de Moraes falou pela parte MARCOS PAULO BOGOSSIAN. **PROCESSO:** ROT - 726-63.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado(a): Dr(a). Raphael Wendell de Barros Guimarães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, em razão do reconhecimento do direito de ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr(a). Guilherme Carvalho e Sousa, patrono da parte ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 20637-38.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): ADEMAR PRUDENTE DE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Marobin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 0020222-79.2016.5.04.0781 e, em juízo rescisório, afastar a responsabilidade da recorrente LACTALIS do BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. pelas dívidas trabalhistas anteriores a 9/1/2015. Invertido o ônus da sucumbência, nos mesmos parâmetros indicados na decisão recorrida, que se manterá sob condição suspensiva de exigibilidade por cinco anos, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr(a). Kleber Borges de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moura falou pela parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA.. **PROCESSO:** ROT - 12034-37.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Advogado(a): Dr(a). Felipe Augusto Lopes Ruela, PRISCILA APARECIDA GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Lancellote Matias Lemos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Kleber Borges de Moura falou pela parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA.. **PROCESSO:** ROT - 20741-30.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): CACEANE CELESTINA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Angélica Dewes Colombo, LÁCTEOS BRASIL S.A. - LBR E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 0020383-26.2015.5.04.0781 e, em juízo rescisório, afastar a responsabilidade da recorrente LACTALIS do BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. pelas dívidas trabalhistas anteriores a 9/1/2015. Invertido o ônus da sucumbência, nos mesmos parâmetros indicados na decisão recorrida, que se manterá sob condição suspensiva de exigibilidade por cinco anos, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. Observação: o Dr(a). Kleber Borges de Moura falou pela parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA.. **PROCESSO:** ROT - 600-15.2021.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Ribeiro Pires, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): ALIOMAR EDUARDO SWAROWSKI, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Nasser



Ahmad Allan, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - THAIS CAVALHEIRO DA SILVA MULLER MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Raquel Cristina Rieger, patrona da parte ALIOMAR EDUARDO SWAROWSKI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 80559-26.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogado(a): Dr(a). Tarcilla Góes Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Yuri Gondim de Amorim, Advogado(a): Dr(a). Emanuely Araujo Vieira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE EUSÉBIO - KALINE LEWINTER, Recorrido(s): KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Dayvis de Oliveira Lopes, MIRIAN ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Nathercia Lima Leitão, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o Ato Coator e determinar o imediato desbloqueio das contas bancárias e aplicações financeiras da Impetrante. Oficie-se com urgência à Presidência do TRT da 7.ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Eusébio, dando ciência do teor da presente decisão. Observação 1: o Dr(a). Dayvis de Oliveira Lopes falou pela parte KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.. Observação 2: a Dr(a). Lígia Maria Barata Silva Brasil, patrona da parte INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 5197-59.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAVID TORRES BLANCA CHENCI, Advogado(a): Dr(a). Ednei Marcos Rocha de Moraes, Recorrido(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja oportunizada a apresentação da defesa, com o prosseguimento do feito como entender de direito a Corte a quo. Observação: o Dr(a). Marcelo Tavares Cerdeira falou pela parte USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL. (videoconferência). **PROCESSO:** RO - 11503-53.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo Ramiz Lasmar, Advogado(a): Dr(a). Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado(a): Dr(a). Bruno Lemos Guerra, Advogado(a): Dr(a). Janaína Vaz da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador(a): Dr(a). Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Silvia Maria Lasmar falou pela parte MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A..(videoconferência). **PROCESSO:** ROT - 928-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

53.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado(a): Dr(a). Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado(a): Dr(a). João Francisco Alves Rosa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Pires de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Meglle Novaes Bomfim, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Azevedo Bullos, Advogado(a): Dr(a). Marina Gomes Mattos Devides, Advogado(a): Dr(a). Lucille Correia Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Robson Jesus dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO - CRISTINA ALMEIDA CAMPOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e Emmanoel Pereira no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; dar por prejudicado o exame do Agravo Interno interposto nos autos da TutCautAnt-1001382-5.2021.5.00.0000; liberar à recorrente a apólice de seguro garantia. Observação: o Dr(a). Pedro Lopes Ramos falou pela parte VALE MANGANÊS S.A.. **PROCESSO:** ROT - 322-28.2019.5.11.0000 da 11ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AMAZON LIDER TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Perceu Valente de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS - MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador(a): Dr(a). Paula Carine Fahel L. Telles de Macêdo, UNIÃO (PGU), Procurador(a): Dr(a). Leonardo Tarragô Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para denegar a segurança, ficando restabelecida em todos os seus termos a tutela de urgência deferida na ação matriz. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente, justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira e Douglas Alencar Rodrigues juntarão votos convergentes. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, na Subseção. **PROCESSO:** RO - 600-36.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): ITALO JOSÉ PIRES DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Santos de Andrade, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 6687-26.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CABEÇA DINOSSAURO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Paciléio Trevisan, Advogado(a): Dr(a). Marcelo José de Assis Fernandes, Recorrido(s): CANROBERT MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto reformulado do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus sucumbencial, isentando o autor das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Arbitro os honorários sucumbenciais pelo réu, no importe de R\$ 3.000,00, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** ROT - 1321-98.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Fiuza Leão, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): PAULA FERNANDA DE CAMARGO BOCCHI SIQUEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 9718-81.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, RECORRENTE: ROSAN TEXTIL DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO PEDRO FORTE, Advogado(a): Dr(a). HALINY MIQUELETO CASADO, RECORRIDO: GUSTAVO HENRIQUE CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). MAURO WAGNER XAVIER, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, de ofício, anular o processo, para que seja concedido novo prazo de emenda à petição inicial, a fim de que a autora adote as providências necessárias à regularização do polo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da exordial. **PROCESSO:** RO - 100148-40.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador(a): Dr(a). Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Inês



Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e declarar de ofício a carência de ação para extinguir o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI e § 3.º, do CPC/1973. Custas processuais pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 9.737,60, das quais fica dispensado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

PROCESSO: ED-ROT - 21758-38.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Ernestina Baldasso, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr(a). Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

PROCESSO: ED-AR - 1000660-25.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, AUTOR: UNIÃO FEDERAL (AGU), RÉU: CELIA MARIA LEITE, Advogado(a): Dr(a). VALERIA MENEZES GURGEL COSTA LIMA, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado(a): Dr(a). KLEBER CORREA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

PROCESSO: ROT - 22772-57.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Rafael Missio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Eloir José Dall'Agnol, Advogado(a): Dr(a). Gustavo de Oliveira Ordahi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Adriana Londero Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO: AIRO - 464-02.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HENRIQUE CORREIA FEITOSA, Advogado(a): Dr(a). Michelly Emilia Farias Pedrosa, Advogado(a): Dr(a). Magna do Carmo Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Advogado(a): Dr(a). Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado(a): Dr(a). Leticia Gabrielle Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** ED-AR -



26753-13.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOELSE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, CAFÉ GLÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Milena Gotardo Cosme, Advogado(a): Dr(a). Felipe Osorio dos Santos, RIO DOCE CAFÉ S.A. - IMPORTADORA E EXPORTADORA, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Ferreira Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lopes de Oliveira, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). Diego Santiago Silva, UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeili, Advogado(a): Dr(a). Helio Joao Pepe de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ROT - 539-69.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRE HENRIQUE TEIXEIRA LOPES, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Menezes Queiroz Voloski, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1476-54.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: JAILTON CRISPINIANO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Cleriston Piton Bulhões, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Francisco Lacerda Brito, Advogado(a): Dr(a). Leon Ângelo Mattei, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Souza Araújo, Advogado(a): Dr(a). Roberta Barreto Sodrê Leal, Advogado(a): Dr(a). Renata Protásio de Souza, Advogado(a): Dr(a). Glauber Marques de Espíndula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo autor e não conhecer do recurso adesivo interposto pela ré, por deserto; e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor. **PROCESSO:** RO - 20413-42.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MARPAL S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, Advogado(a): Dr(a). Ricardo



Abel Guarnieri, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Scomazzon, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Caringi Raupp, Advogado(a): Dr(a). Carmen Pacheco de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a pretensão rescisória, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 580, III, da CLT, desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS nos autos n. 0020093-45.2014.5.04.0005 e, em juízo rescisório, declarar a inexigibilidade da contribuição sindical patronal, enquanto a autora não se encaixar na hipótese de incidência da obrigação tributária, bem como determinar a devolução dos valores recolhidos indevidamente a tal título. Invertem-se os ônus sucumbenciais, bem como a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **PROCESSO:** ROT - 10411-65.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Leandro Biondi, Advogado(a): Dr(a). Jeremias Pinto Arantes de Souza, Recorrido(s): FLAVIO ANDRE DE CASTRO PEREZ, Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 6606-75.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador(a): Dr(a). Ivana de Paula Cardoso, Recorrido(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado(a): Dr(a). Vitor Filet Montebello, VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogado(a): Dr(a). Helenice Teresinha Chittolina e Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: mesma matéria do Processo n. RO - 6599-83.2018.5.15.0000 (Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa). **PROCESSO:** RO - 6630-06.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Jackson Peargentile, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: mesma matéria do



Processo n. RO - 6599-83.2018.5.15.0000 (Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa). **PROCESSO:** RO - 6782-54.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Liliana Maria Del Nery, Recorrido(s): EVA APARECIDA DE MELO, MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Elen Daniela Rodrigues dos Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: mesma matéria do Processo n. RO - 6599-83.2018.5.15.0000 (Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa). **PROCESSO:** RO - 6805-97.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador(a): Dr(a). Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): CÉLIA APARECIDA RAMOS, VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: mesma matéria do Processo n. RO - 6599-83.2018.5.15.0000 (Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa). **PROCESSO:** AIRO - 101683-67.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Soares Barros, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Roller, Advogado(a): Dr(a). Felipe Camara Moreira, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado(a): Dr(a). Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO - 7331-35.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GEIZA TUROLI, Advogado(a): Dr(a). João Luís Zani, Advogado(a): Dr(a). Joselito Luis Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Jose Mario Secolin, Recorrido(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Carnelossi, Advogado(a): Dr(a). Matheus Testa Dias Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja oportunizada a apresentação da defesa, com o prosseguimento do feito como entender de direito a Corte a quo. **PROCESSO:** ROT - 543-94.2021.5.09.0000 da 9ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUAREZ TERNUS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns, Recorrido(s): INTERCUF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5724-11.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO MOREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Denis de Oliveira Ramos Souza, Recorrido(s): ARI MOREIRA DA COSTA, IRINEU MOREIRA DA COSTA, KATIA DE ANDRADE DA COSTA KODAWARA, PEDRO PRESTES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, TRANS FLAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, de ofício, reconhecer a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito (arts. 23 da Lei 12.016/2009 e 487, II, do CPC de 2015). Custas inalteradas. **PROCESSO:** ED-RO - 11586-35.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: RODRIGO SANTANA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Cíntia Carneiro Batista Brito, Advogado(a): Dr(a). Elaine Leite Dias Vilela, Advogado(a): Dr(a). Alex Santana de Novais, Advogado(a): Dr(a). Walisson Douglas Oliveira Casais, Embargado(a): CARLOS RENATO VEIGA DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). Elizete da Silva Carvalho, FAZENDA BOA VISTA LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Antônio Augusto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO - 10943-14.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BELCHIOR MIGUEL DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). Silvio Alves dos Santos, Recorrido(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Richele Luiza de Souza, Advogado(a): Dr(a). Bibiana Goncalves, Advogado(a): Dr(a). Lucas Neves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 21320-41.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BRUDER COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Heinen, Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA COSTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. **PROCESSO:** RO - 80444-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

39.2019.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Wagner Yukito Kohatsu, Advogado(a): Dr(a). Roberto Dorea Pessoa, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais